



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

CONTRATO

Contrato nº 09/2025
Processo Administrativo nº 324/2025
Inexigibilidade nº 11/2025
ID (CIDADES): 2025.077E0800001.10.0010

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL S/S LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO de ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, estabelecida à Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo – SP, CEP: 04.054-000, CNPJ n.º **57.125.353/0001-05**, representada por **SR. GERHARD DUTZMANN**, CPF n.º 076.903.048-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021** e suas alterações, e da **Inexigibilidade nº 11/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **324/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, que possa atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 dias consecutivos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **mensal**.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

- 6.2.** O prazo de execução dos serviços será de 365 dias consecutivos.
- 6.3.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- 6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato.
- 6.5.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.6.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.7.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.
- 6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Fábio Pinheiro Salles, telefone (27) 3025-4007, e a **fiscalização** será realizada pela servidora Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha, telefone (27) 3025-4016, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Presidente do Ipamv, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA/LICITANTE deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, para o endereço de e-mail ipamv.cmp@ipamv.org.br acompanhada dos documentos no subitem 8.8 deste Contrato.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA/LICITANTE deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

- 9.1.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.19.** Ter plena ciência do Código de Ética do Ipamv;
- 9.1.20.** Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;
- 9.1.21.** Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- 9.1.22.** Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;
- 9.1.23.** Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

9.1.24. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato pesquisável;

9.1.25. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao Ipamv a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

9.1.26. Credenciar junto ao Ipamv um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.27. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.28. Responder perante o Ipamv por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução.

9.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração das avaliações atuariais e que redundem em aumento de despesas para o Município de Vitória.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Contrato 09/2025

9.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido.

9.2.10. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

9.2.11. Promover, através de seu representante - Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.2.12. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

9.2.13. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Contrato 09/2025

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) **Multa Compensatória:** Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias **OU** horas: até 03 (três) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 03 de julho de 2025.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do Ipamv
CONTRATANTE

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Gestor: _____

2) Fiscal: _____



ANEXO I

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONSULTORIA ATUARIAL

- Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso);
- Quando solicitado, os arquivos deverão ser entregues em formato XML ou outro necessário para o atendimento das demandas de órgãos reguladores e fiscalizadores do RPPS.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação desta Administração;
- Todos os estudos, arquivos e relatórios deverão observar os normativos vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Portaria MPS nº 1.467/2022 e alterações posteriores, bem como estar alinhados às diretrizes do Pró-Gestão RPPS, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e dos critérios de avaliação do Ministério da Previdência.
- **Os serviços de consultoria e assessoria atuarial devem contemplar o que segue:**

1. Avaliação Atuarial

Documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

1.1 Analisar os **dados cadastrais** de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo IPAMV, sempre que necessário, apresentando:

1.1.1. Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

1.1.2. Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

1.2 Elaborar anualmente a avaliação (calculo) atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações;

1.3 Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

1.4 Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social – SPREV;

1.5 Elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;

1.6 Definir e elaborar as Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

1.7 Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

1.8 Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.9 Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo, conforme previsão no artigo 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

1.10 Elaborar demonstrativo de duração do passivo, previsto no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

1.11 Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

1.12 Realizar Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

1.13 Analisar se a metodologia e os cálculos atuais ainda são adequados para representar a situação real do RPPS. Caso identifique inadequações, propor de forma clara e justificada ajustes na metodologia e na forma de calcular as obrigações e os recursos do fundo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

2. Nota Técnica Atuarial - NTA

Documento técnico elaborado pelo atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

2.1 Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2.2 A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

3. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP

3.1 Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular à Secretaria da Previdência – SPREV, em todos os casos exigidos pela legislação federal;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

4. Estudos Atuariais de Mitigação

Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica contemplando análise e relatórios econômico-financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme segue:

4.1 Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas, com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar que, transferindo esses recursos do município para o instituto de previdência, seu peso perante o déficit atuarial, ao longo dos 35 (trinta e cinco) anos;

4.2 Estudo Atuarial, a fim de, calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante ao déficit atuarial/aporte previdenciário;

4.3 Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização – Compra de Vidas.

Os serviços a serem prestados têm como objetivo a realização de um processo de transferência do passivo atuarial do plano financeiro para o plano previdenciário, com foco na melhoria da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A prestação dos serviços contemplará as seguintes etapas:

4.3.1 Diagnóstico Atuarial

Será realizada uma avaliação atuarial detalhada com o intuito de identificar e quantificar o montante total do passivo atuarial existente, considerando as obrigações futuras de pagamento de benefícios aos servidores. O estudo levará em conta variáveis como:

- Número de servidores inativos e pensionistas.
- Projeções de aposentadoria, longevidade e mortalidade dos beneficiários.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

- Valores de benefícios a serem pagos, conforme as regras vigentes do regime.
- Comportamento futuro das receitas e despesas do RPPS

4.3.2 Identificação dos Passivos a Transferir

O processo incluirá a análise e identificação dos passivos a serem transferidos do plano financeiro para o plano previdenciário. Será considerado o perfil dos servidores, de forma que o passivo dos servidores inativos seja transferido para o plano previdenciário.

4.3.3 Amortização do Passivo

Diante da magnitude do passivo acumulado no plano financeiro, será elaborado um plano de amortização do déficit atuarial. Esse plano prevê que o ente federativo realizará aportes periódicos com o objetivo de reduzir o déficit gerado pelo passivo existente. O prazo e as condições para essa amortização serão definidos com base no estudo atuarial.

4.3.4 Gestão Atuarial e Financeira

Será implementado um plano de gestão atuarial e financeira do RPPS, que incluirá recomendações para a administração eficiente dos recursos previdenciários, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a longo prazo. Serão contempladas:

- Ajustes nas alíquotas de contribuição: Sugestões de ajustes nas alíquotas de contribuição patronal, com base nos resultados atuariais, para assegurar a sustentabilidade do regime.
- Revisões atuariais periódicas: Proposta de calendário para revisões atuariais periódicas, com o intuito de monitorar o equilíbrio entre ativos e passivos do RPPS e realizar os ajustes necessários nas premissas utilizadas.

4.3.5 Reuniões

Serão realizadas diversas reuniões ao longo do processo, tanto para a elaboração do estudo, quanto para a apresentação dos resultados e a implementação das medidas propostas.

4.4 Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional 103 (Reforma da Previdência) em



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

sua elegibilidade de condição.

4.5 Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.

4.6 Caso houver demanda por parte da contratante, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis, para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

Os cenários descritos acima serão realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado de acordo com a definição do Município.

5. Estudo de Viabilidade do Empréstimo Consignado

5.1 Elaboração de Estudo Atuarial objetivando a implantação de operação de empréstimo consignado em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP 1.467/2022.

6. Processo Administrativo – Ministério do Trabalho e Previdência

6.1 Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para **aprovação** das medidas adotadas e que faz necessário processo junto ao MTP.

7. Estudos de Impacto

7.1 Sempre que necessário realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

8. Atestado de Compatibilidade da Aquisição de Títulos Públicos

8.1 O presente estudo tem por objetivo analisar a compatibilidade da aquisição de títulos públicos federais. Essa análise visa assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos limites de alocação definidos pelo artigo 7º, inciso I, alínea “a” da referida norma, garantindo que a alocação dos recursos preserve a solvência e o equilíbrio econômico-financeiro do regime próprio de previdência social (RPPS). Essa análise de compatibilidade também é exigida pela Portaria nº 1.467/2022, Anexo VIII, Seção II, Artigo 7º, Inciso I.

9. Suporte para elaboração de Projetos de Lei

9.1 Prestação de suporte técnico na elaboração de projetos de lei relacionados à implementação de novos cenários atuariais, aplicação de medidas de mitigação, alterações no plano de amortização, bem como demais providências de natureza atuarial solicitadas pelo RPPS.

10. Reuniões Técnicas

10.1 Serão promovidas reuniões presenciais e/ou por videoconferência com o objetivo de alinhar as atividades a serem desenvolvidas, esclarecer dúvidas e questionamentos, bem como realizar a apresentação dos estudos técnicos elaborados.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

11. Audiência Pública

11.1 Quando demandado, será realizada exposição técnica dos trabalhos efetuados em audiência pública, com foco na prestação de contas do RPPS.

12. Relatórios Atuariais – Pró-Gestão

Elaboração e suporte na produção dos relatórios exigidos para a certificação dos níveis do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes do Manual do Pró-Gestão.

12.1 Relatório de Gestão Atuarial:

Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial contendo a análise dos resultados das avaliações atuariais dos três últimos exercícios, com comparativo entre as receitas e despesas projetadas e realizadas, estudo de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, em conformidade com o plano de benefícios do RPPS. O relatório deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e fundamentar a definição das hipóteses atuariais adotadas, além de incluir a elaboração, aprovação e monitoramento do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

12.2 Relatório de Análise das Hipóteses:

Elaboração de estudo técnico que avalie a aderência das hipóteses atuariais adotadas, incluindo aspectos biométricos, demográficos, econômicos e financeiros, conforme exigido pelo art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

12.3 Plano de Trabalho Atuarial:

Prestação de apoio técnico na elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho Atuarial que consiste em um documento estratégico que detalha as atividades atuariais a serem desenvolvidas pelo RPPS ao longo de um período, geralmente um ano, definindo os objetivos, metas, responsabilidades e prazos para cumprir as obrigações atuariais, como a avaliação da solvência, a análise de premissas e a elaboração de relatório



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

13. Assessoria Atuarial Permanente

13.1 Prestação de assessoria técnica continuada durante toda a vigência contratual, incluindo esclarecimento de dúvidas sobre os serviços prestados, atendimento a notificações de órgãos reguladores, envio mensal de estudos de provisões matemáticas, e disponibilização de profissionais qualificados para atendimento às demandas do RPPS.

- a) Quando necessário, elaboração e fornecimento de estudos, arquivos e relatórios mensais e/ou anuais, com informações sobre provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, reservas de contingência e reservas para ajustes do plano, conforme o Plano de Contas vigente;
- b) Apoio técnico ao RPPS na elaboração de respostas a quesitos, diligências, defesas, esclarecimentos, contraditórios e recursos perante órgãos de controle, como o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sempre que relacionado ao objeto deste Termo de Referência;
- c) Disponibilização de consultores especializados para atendimento contínuo até o encerramento do contrato;
- d) Elaboração de arquivos e relatórios solicitados para fins de Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Espírito Santo.

14. Renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

14.1 Assessoramento administrativo, a cada 6 meses, na renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP - documento emitido pela Secretaria da Previdência Social.

15. Capacitação Técnica

15.1 A CONTRATADA deverá realizar cursos de capacitação para diretores, conselheiros e demais interessados do RPPS, mediante solicitação formal deste, abordando temas relevantes nas áreas atuarial e previdenciária.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

15.1.1 Os temas dos cursos poderão incluir, mas não se limitar a:

- Conceitos Fundamentais de Atuária para RPPS.
- Legislação Previdenciária Aplicável (Lei nº 9.717/98, Portarias, etc.).
- Avaliação Atuarial: Metodologia e Interpretação de Resultados.
- Plano de Benefícios: Estrutura e Funcionamento.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial.
- Investimentos dos Recursos Previdenciários (aspectos atuariais).
- Governança e Controles Internos em RPPS.
- Novas tendências e reformas previdenciárias.

15.1.2 A carga horária e o formato (presencial, online ou híbrido) de cada curso serão definidos em conjunto com o RPPS, de acordo com a necessidade e a complexidade do tema.

15.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo e de qualidade aos participantes de cada curso.

15.1.4 Os cursos deverão ser ministrados por profissionais com comprovada experiência e qualificação nas áreas abordadas, cujos currículos poderão ser solicitados pelo RPPS.

15.1.5 Os custos referentes à realização dos cursos, mesmo que presencial, deverão ser incluídos no valor global da proposta.

15.1.6 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de capacitação em um prazo de até 30 dias úteis após o recebimento da solicitação formal do RPPS.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 09/2025

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE SEGURADOS

SEGURADOS	PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
EFETIVOS	4.907	2.697
APOSENTADOS	4.927	49
PENSIONISTAS	1.146	34
TOTAL	10.980	2.780

Embora o número de segurados apresente variações mensais, dada a natureza do serviço de atuária, as pequenas variações no número de segurados não implicam em alterações substanciais no trabalho a ser realizado.